MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Central de Compras
Coordenação-Geral de Licitações

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - SUPPLY FINANCE DO BRASIL HOLDING LTDA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de transcrição do **Pedido de Esclarecimento n° 2**, apresentado pela SUPPLY FINANCE DO BRASIL HOLDING LTDA no âmbito do Edital de Credenciamento nº 09/2026, cujo objeto é o credenciamento de instituição(ões) financeira(s) tipo I, devidamente autorizada por entidade competente, e de instituição(ões) gestora(s) de plataforma(s) digital(is), de forma a viabilizar a operação de crédito baseada em contrato administrativo, realizada entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal AntecipaGov, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.2. Após o recebimento do referido pedido de esclarecimento, a área técnica demandante foi consultada para fins de elaboração das respectivas respostas, cuja manifestação está registrada no documento SEI nº 65410764.

1.3. Os esclarecimentos solicitados pelo interessado foram respondidos via e-mail (SEI nº 65229824) e publicados no site da Central de Compras.

1.4. Para fins de registro e consulta, os pedidos de esclarecimentos e suas respectivas respostas foram transcritos no presente documento.

2. TRANSCRIÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPECTIVAS RESPOSTAS

2.1. Abaixo, seguem os pedidos de esclarecimentos:

ESCLARECIMENTOS	RESPOSTAS	NECESSIDADE DE AJUSTE NO EDITAL E ANEXOS
1. Quando o fundo for o responsável pela operação de crédito e estiver enquadrado como IF Tipo II, a instituição que disponibilizar exclusivamente a conta domicílio precisa possuir algum tipo de cadastro, habilitação ou vinculação específica junto ao AntecipaGov ou à plataforma digital credenciada?	Não é necessário, já que a instituição apenas fornecerá a conta domicílio; o credenciamento se faz necessário apenas para as instituições que irão operar no AntecipaGov, nos três moldes disponíveis (Tipo I, Tipo II ou Plataforma Digital).	Não houve necessidade de ajustes.

2. Caso essa instituição não deva ser cadastrada como IF Tipo II, qual é o procedimento previsto para permitir sua utilização operacional na estrutura, especialmente para fins de cadastramento da conta domicílio e efetivação da trava dos recebimentos do contrato administrativo?	Não há procedimento interno previsto, uma vez que esta instituição não acessará a estrutura do AntecipaGov, e apenas fornecerá a conta domicílio à IF do Tipo II, I ou Plataforma; estas sim, operam o sistema.	Não houve necessidade de ajustes.
3. É possível que a plataforma digital mantenha cadastradas instituições prestadoras de serviços bancários exclusivamente para operacionalização das contas domicílio, sem que essas instituições sejam caracterizadas como IF Tipo II ou como concedentes do crédito?	Entende-se que a relação de instituições do Tipo I, II ou Plataforma com outras instituições não são de competência do AntecipaGov, a quem não compete expor procedimentos que não tenham relação com a operacionalização do AntecipaGov.	Não houve necessidade de ajustes.
4. Na hipótese acima, o fluxo correto seria considerar: - o fundo como responsável pela operação de crédito / IF Tipo II; - a plataforma digital como intermediadora da operação; e - a instituição bancária apenas como prestadora da infraestrutura da conta domicílio?	Esta decisão cabe à instituição financeira; para tomá-la, a instituição financeira precisa avaliar as definições dos tipos de instituições a acessarem o sistema, conforme art. 3 da IN 82/2025: *"II - instituição financeira tipo I - pessoa jurídica autorizada por entidade competente, credenciada pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que poderá realizar operação de crédito decorrente de contrato administrativo, sem a intermediação de instituição gestora da plataforma digital;* *III - instituição financeira tipo II - pessoa jurídica autorizada por entidade competente que opera em plataforma digital, com a qual o fornecedor poderá realizar operação de crédito decorrente de contrato administrativo;* *IV - instituição gestora da plataforma digital - pessoa jurídica credenciada pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que fará a intermediação de operação de crédito decorrente de contrato administrativo";* Não há previsão de outros tipos de instituição para a utilização do AntecipaGov.	Não houve necessidade de ajustes.
5. Caso o sistema do AntecipaGov exija atualmente que a instituição responsável pela conta domicílio esteja cadastrada como IF Tipo II para que seja possível efetivar a trava, como deve ser tratada essa situação quando essa instituição não for a concedente do crédito?	Não exige, desde que ela não opere direta e nem indiretamente na plataforma.	Não houve necessidade de ajustes.

Conclusão da Área Técnica	Os esclarecimentos prestados **não implicam alteração das regras do Edital** ou de seus anexos, **permanecendo integralmente mantidas** as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 07/2025.

3. CONCLUSÃO

3.1. Desta forma, fica registrado o pedido de esclarecimento, acompanhado das respostas pertinentes.

3.2. Ressalte-se que a íntegra dos e-mails foram juntados aos autos (SEI nº 65410407 e 65410764).

3.3. A íntegra do processo administrativo pode ser acessada no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), por meio do link: https://pncp.gov.br/app/editais/00489828000155/2025/744.

Brasília, outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL NAZARENO SOUZA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria MGI-SEGES-CENTRAL nº 9.539, de 29 de outubro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira**, **Administrador(a)**, em 27/10/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65410472** e o código CRC **9EF6CCB6**.

Referência: Processo nº 19973.007342/2025-48. SEI nº 65410472